



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo: 08166309320208180140**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CARLOS OSORIO DA CUNHA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar

**CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**

O Autor ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 16/02/2019.

Ocorre que a parte autora desconhece o laudo médico elaborado pelo Dr. Edimar Machado, conforme vídeo em anexo.

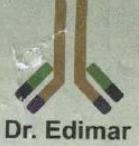
**DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

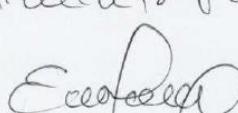
A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos.

Ocorre que, em detida análise da documentação, percebe-se, sem maiores esforços, algumas diferenças substanciais entre os documentos, em especial no que diz respeito ao laudo médico de fls, Num. 11071926 - Pág. 9, elaborado pelo médico EDIMAR MACHADO DA SILVA, onde afirma a autora

não reconhecer veracidade neste laudo e que somente obteve conhecimento do laudo devido a advogada ROSE, ter informado ao mesmo que para elaboração de tal laudo iria precisar pagar uma taxa, porem o autor não recorda o valor e afirma nunca ter feito consulta com este médico .

 **CLÍNICA  
MACHADO**  
Dr. Edimar

**RELATÓRIO MÉDICO**

Declaro que fui o(a) paciente Francisco Carlos  
Oliveira da Cunha, fui atendido no dia 16/11/19, às 20:34hs  
Tratava-se de um corte profundo na mão, com sangramento  
intenso e forte dor. Foi feita sutura com 10 fios, cur-  
sando com infecção. Foi feita luxação do processo  
espinhoso da vértebra, onde foi  
realizada cirurgia aberta através de of-  
turação com placas e fios  
eletrônicos. Foi feita raspagem para  
o desbridamento da fratura, com  
alta definitiva, de 10 cm com cicatriz  
lisa, sem dor, limitação de movi-  
mentos, com sensação de cura, sem  
dor de recidiva atingindo, com  
compreensão de 80%.   
Dr. Edimar Machado da Silva  
Alergologia - Dermatologia  
Clínica Geral e Cirúrgica  
CRM: 1564-PI - CRM: 2650-MA  
(66) 5 8532-1987 - Teresina-PI  
27.01.2020

**Residencial Tropical Park**  
Rua Cel. Bicaco, 2208 • Em frente a praça Joana Vieira da Silva  
Fones: 99821-0151 • 98827-3736 • 99903-0929

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do documento médico apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício a clínica no qual fora realizado o atendimento requerendo o depoimento do DR EDIMAR MACHADO, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos , sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 24 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO  
1841 - OAB/PI**